

LEI Nº. 4.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional, com a garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares americanos), no âmbito do **“PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIVA MELHOR PONTA PORÃ – MS”**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Município de Ponta Porã junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar a ação **“PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIVA MELHOR PONTA PORÃ – MS”** adequando-se os anexos da Lei Orçamentária – LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e do Plano Plurianual – PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.705, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação, no âmbito do Município de Ponta Porã, da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Profª Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ponta Porã, o **Programa “Escola Segura – Lei Lucas”**, destinado a implementar a **Lei Federal nº 13.722**, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), mediante capacitação obrigatória em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da educação infantil e do ensino fundamental, das redes pública e privada, bem como aos responsáveis por crianças em espaços recreativos (brinquedotecas), centros de atendimento, projetos, programas, associações ou entidades que desenvolvam atividades voltadas a crianças e adolescentes.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo a metodologia, a carga horária mínima, o conteúdo programático, os critérios de certificação e as parcerias necessárias para a execução do Programa.

Art. 3º. A execução do Programa observará a legislação orçamentária vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando sua implementação condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de ensino superior e órgãos de saúde, visando à execução das capacitações previstas nesta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei e de sua regulamentação poderá sujeitar as instituições privadas a sanções administrativas, conforme estabelecido em regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.707, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de Interesse Cultural, no âmbito do Município de Ponta Porã- MS, o gênero musical “La Guarania”, em conformidade com a deliberação do Parlamento Internacional Municipal – PARLIM, e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: